

Decisão de Pregoeiro nº 003/2019-SLC/ANEEL

Em 12 de agosto de 2019.

Processo: 48500.002019/2019-02
Licitação: Pregão Eletrônico nº 013/2019
Assunto: Análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
apresentada pela ADIK Software Ltda.

I – DOS FATOS

1. A ADIK Software Ltda enviou sua impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 013/2019 no dia 09 de agosto de 2019.

2. A impugnante insurge contra a previsão de que as licenças demandadas no certame sejam necessariamente da marca McAfee e que o vencedor seja uma revenda parceira McAfee Platinum. Diante dos argumentos requer:

[...] a adequação do edital guerreado, alterando-se o objeto da licitação e sua descrição para que se definam as características técnicas dos softwares que poderão ser ofertados, ou para que se sejam incluídas expressões como “e similares”, “ ou de melhor qualidade, “ou de mesma qualidade”, viabilizando, assim, o regular prosseguimento do certame.
Requer, ainda, que seja retirada do edital a exigência de comprovação de caracterização de revenda Platinum, tendo em vista que não possui qualquer relação com a capacidade técnica das revendas.

II – DA ANÁLISE

3. Tratando-se de questões cujo viés técnico merece maior apreço, o instrumento impugnatório foi submetido à Superintendência de Gestão Técnica da ANEEL – SGI/ANEEL.

4. O posicionamento técnico se constitui como transcrito:

a) No diz respeito ao item II.1 – DA ILICITUDE NA LIMITAÇÃO DE MARCA CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, a ANEEL esclarece que:

a.1) As atuais licenças perpétuas estão com a “manutenção de software” vigentes até 30/09/19 e a atualização em questão contempla a renovação dessa “manutenção de software”, conforme descrito nos itens do Edital a seguir:

“4.1.3.1.2. A atualização de licenças refere-se à renovação da “manutenção de software”

das licenças perpétuas já adquiridas e tem como objetivo manter a solução atualizada e em perfeitas condições de operação e de uso;”

“4.1.3.1.6.1.1. Quanto às atualizações pertinentes ao software, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.”

a.2) As justificativas de ordem técnica e econômica que embasaram a escolha pela ANEEL da estratégia da contratação visando a renovação da solução McAfee foram detalhadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação contida no ANEXO I da Nota Técnica nº 120/2019 (48540.001120/2019-00). Nesse estudo foi avaliado, do ponto de vista técnico e econômico, a alternativa de trocar a solução de antivírus atualmente instalada no ambiente computacional da Agência, onde constatou-se que a solução atual atende os requisitos técnicos necessários para a manutenção da segurança cibernética do ambiente computacional da ANEEL em níveis adequados e a eventual troca dessa solução gerará riscos para a operação e continuidade das atividades da Agência uma vez que haverá impactos na estabilidade de funcionamento de serviços digitais e sistemas de informação críticos da Agência durante a troca (sistemas de correio eletrônico, sistemas de armazenamento corporativo, bancos de dados, sistema de processos – Sicnet, sistemas de apoio à Diretoria, sistemas de fiscalização e gestão tarifária, transmissão de Reunião Pública de Diretoria, Protocolo Digital, Consulta Processual, sistemas de geoprocessamento, entre diversos outros). Além disso, foi realizada pesquisa de preços com soluções líderes de mercado (Symantec, Sophos e TrendMicro), segundo o Gartner, utilizando-se de fontes como o painel de preços, portal de compras governamentais (Comprasnet) e pesquisa de mercados com fornecedores, onde foi verificado que a troca da solução (fornecimento da solução com garantia e serviços de instalação e treinamento) tem custo estimado maior do que a renovação da solução McAfee na Agência. Portanto, do ponto de vista técnico e econômico, a renovação da solução McAfee se mostrou a alternativa mais vantajosa para a contratação em questão.

a.3) Sobre a questão apontada pela licitante no item 4.1.3.1.3 do Edital:

“Deverá ser realizado o upgrade das 1.300 (um mil e trezentas) licenças atuais da solução McAfee Endpoint Protection - Advanced Suite para McAfee Complete Endpoint Protection - Business, composto pelas seguintes funcionalidades: ePO on-premise, Desktop e Server Antivirus, Email Server Antivirus, Desktop Firewall, Endpoint URL and Web Filtering, Host IPS, Device Control, Drive Encryption for Windows, File and Removable Media Encryption, Native Encryption Management, Multiplatform AV - Linux, Unix, MAC, Sharepoint AV, Storage Server AV, Application Control “

Entendemos que este item deverá ser retirado do edital uma vez que a Contratada deverá fornecer somente a “manutenção de software” das licenças perpétuas da solução McAfee Endpoint Protection - Advanced Suite, sendo que o fornecimento da solução McAfee Complete Endpoint Protection - Business, que contempla as funcionalidades da solução McAfee Endpoint Protection - Advanced Suite e adiciona novas outras é apenas uma opção da Contratada.

b) Sobre a questão relativa à III – DA EXIGÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DE REVENDA PARCEIRA MCAFEE PLATINUM, esclarecemos que esta exigência poderá ser retirada do edital. Entretanto, para que sejam minimizados os riscos existentes na contratação de empresas que não possuam capacidade técnica ou prestem serviços de suporte técnicos inadequados, no item 9.5 “Para qualificação técnica:” onde se lê:

“9.5.2 Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou suporte técnico para solução de endpoint security (antivírus) por, no mínimo, 12 (doze) meses.”



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Fl. 3 da Decisão de Pregoeiro nº 003/2019-SLC/ANEEL, de 12/8/2019.

Solicitamos ser alterado para:

“9.5.2 Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou suporte técnico para solução de endpoint security (antivírus) para, no mínimo, 750 (setecentos e cinquenta) ativos de TI por 12 (doze) meses.”

5. Em relação à demanda voltar-se para as licenças da marca McAfee, dada a argumentação trazida no processo de contratação, assim como na reiteração da área técnica após essa impugnação, entendo que o posicionamento da ANEEL está aderente à orientação prevista na Súmula 270 do Tribunal de Contas da União – TCU. Portanto, permanecendo a caracterização do objeto.

6. Acerca da exigência de parceria McAfee Platinum por parte do futuro contratado, houve a devida revisão por parte da área técnica a fim de adequar de forma razoável o objetivo com a exigência.

7. Desta forma, reunidos os argumentos trazidos, considero que os devidos esclarecimentos foram prestados sobre os elementos apresentados na impugnação, bem como indico que sejam realizados os devidos ajustes no instrumento convocatório.

8. Cabe destacar que a apresentação dessa impugnação não caracteriza fato impeditivo à participação da impugnante no certame.

III – DO DIREITO

9. Em consonância com as determinações contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/02.

IV – DA DECISÃO

10. Pelo exposto, considero parcialmente procedente o pedido registrado, indicando, como acima registrado, as devidas alterações no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2019.

GIAMPIERO CARDOSO NARGI

Pregoeiro